



Porto Alegre, 21 de janeiro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 2.881/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação acerca de Projeto de Lei, de origem do mesmo Poder, que tem por ementa: “Dispõe sobre a disponibilização no sítio oficial do Município de Guaíba na internet informações de obras públicas paralisadas.”.

II. Preliminarmente, importa dizer que as obras públicas municipais consistem em matéria que se encontra inserida nas competências legislativas conferidas ao Município, conforme dispõe a Constituição Federal¹.

Sendo assunto de competência do Município, em homenagem às leis de transparência e acesso à informação, não se vislumbram obstáculos de colocar à disposição da comunidade as informações referidas, pois não criam novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Neste sentido segue a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70074203860, Tribunal Pleno Julgado em 27/11/2017, pois as informações precisam estar disponíveis aos cidadãos. Isso porque o acesso a tais informações de caráter público já é um direito garantido na Lei de Acesso à Informação.

Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei encaminhado à análise, recomendando-se a revisão da redação no que respeita à técnica legislativa, à luz da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998².

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

